



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº 0358/2009.

“ESTABELECE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E INSTITUI INDENIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito Municipal, em função de deslocamentos a serviço ou atividades de interesse da Municipalidade, serão concedidas diárias, para cobertura de despesas com hospedagens e alimentação.

Parágrafo único. Poderá ser adotado, a título de indenização, o ressarcimento de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem em função dos deslocamentos do Prefeito a serviço ou atividades de interesse da Municipalidade, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 2º - Os valores das diárias corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo I desta lei, da qual passa a ser parte integrante.

§ 1º A diária será integral, quando a viagem incluir pernoite e meia diária quando não houver pernoite.

§ 2º A diária será paga quando o Prefeito Municipal se deslocar a serviço da Municipalidade e que seja de interesse desta.

§ 3º Não estão incluídas nas diárias as despesas decorrentes de transporte.

Art. 3º - O pagamento das diárias dar-se - á perante a apresentação de Relatório de Viagem, instruindo-o com documento que comprove a efetiva realização da viagem e do objetivo desta.

Art. 4º - Não será permitido o pagamento de diárias quando os deslocamentos ocorrerem dentro do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 27 de março de 2.009.

NEUDMAR FERREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado
30/03/2009
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

ANEXO I (Ao Projeto de Lei nº010/2009)

DIÁRIA COM PERNOITE

Municípios Distantes até 150 km da Sede do Município	BELO HORIZONTE E municípios acima de 250.000 habitantes	DISTRITO FEDERAL
5% do valor do subsídio do Prefeito	15% do valor do subsídio do Prefeito	20% do valor do subsídio do Prefeito

DIÁRIA SEM PERNOITE

Municípios Distantes até 150 km da Sede do Município	BELO HORIZONTE E municípios acima de 250.000 habitantes	DISTRITO FEDERAL
2,5% do valor do subsídio do Prefeito	7,5% do valor do subsídio do Prefeito	10% do valor do subsídio do Prefeito


NEUDMAR FERREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL


30/03/2009
